



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N° 4.585-A, de 2004

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para exigir a apresentação de atestado de qualificação nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS.”

Autor: Deputado **Júlio Lopes**
Relator do Vencedor: Deputado **Vignatti**

PARECER VENCEDOR

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei prevê o acréscimo do § 9º ao artigo 9º da Lei nº 8.036, de 1990, de forma a colocar a determinação de exigir das empresas fornecedoras de serviços e obras, bem como aquelas fornecedoras de materiais componentes, a apresentação do atestado de qualificação nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS.

Propõe, ainda, que as empresas envolvidas nas operações de crédito com recursos do FGTS estejam em conformidade com os procedimentos oriundos dos Programas Setoriais de Qualidade, que são integrantes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, ou, na extinção deste, por outro de qualificação equivalente.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou o parecer do relator favorável ao Projeto.

Recebido nesta Comissão, o Projeto é analisado quanto ao mérito, observado o disposto no art. 32, X; e quanto à sua adequação orçamentária e financeira, de acordo com o art. 54, do Regimento Interno.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Designado relator o Deputado Eduardo Cunha, apresentou parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto.

Em reunião de 14 de dezembro de 2005, foi rejeitado o parecer do relator, contra os votos dos Deputados Delfim Netto, Eduardo Cunha, João Magalhães, Moreira Franco, Carlos Willian e André Figueiredo.

Na mesma oportunidade me foi designada a tarefa de relatar o voto vencedor.

2. VOTO VENCEDOR

O Projeto de Lei em comento interfere na essência do PBQP-H ao exigir o que vem sendo alcançado através do entendimento entre as diversas entidades representativas do setor e do comprometimento no sentido do desenvolvimento e da gestão compartilhada.

No Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat –PBQP-H, instituído em 1998, diversas entidades representativas de construtores, projetistas, fornecedores, fabricantes de matérias e componentes, comunidade acadêmica e entidades de normalização, além do Governo Federal, fazem uma parceria de forma transparente e baseada fundamentalmente em discussões técnicas, respeitando-se a capacidade de resposta do setor e as diferentes realidades nacionais.

Com o objetivo de estimular a articulação entre parceiros e ter a gestão compartilhada do Programa, a estrutura criada para seu desenvolvimento, desde o início, envolve as entidades representativas do setor, composta por duas Coordenações Nacionais que desenham as diretrizes do Programa em conjunto com o Ministério das Cidades. Tais diretrizes são estabelecidas em fórum próprio, de caráter consultivo, promovido pelo Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação – CTECH, cuja presidência é rotativa entre entidades do governo e do setor.

As respostas a esses incentivos e o consequente processo participativo promoveram a adesão voluntária ao Programa e a assinatura de acordos setoriais em quase todas as Unidades

CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Federação, incluindo compromissos e prazos, cujo atendimento, a depender da modalidade do financiamento e independente da fonte de recursos, vem sendo inserido gradualmente como condicionante de contratações de operações voltadas para o setor privado (não incluem obras públicas, sejam de habitação, infra-estrutura urbana e saneamento-básico, financiadas pelo FGTS).

Deve ainda ser lembrado que a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, define seus normativos destinados aos Agentes Financeiros, tomadores de recursos do Fundo, que sigam as exigências estabelecidas pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H.

Em suma, o Projeto cria uma normatização desnecessária e burocrática, que limita as empresas, principalmente as microempresas e pequenas empresas, de participarem do fornecimento de serviços e produtos nas operações realizadas com recursos do FGTS.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. Desse ângulo de análise, exclusivo dessa Comissão, a matéria tratada no Projeto em comento não tem repercussão direta no Orçamento da União, pois propõe fundamentalmente a alteração de normas para a participação de fornecedores em operações financiadas com recursos do FGTS.

Pelas razões expostas, somos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.585-A, de 2004.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005

Deputado **Vignatti**

Relator